

Artigo 13.º

Melhoria de classificação

1 — Os alunos podem requerer uma prova de melhoria de classificação uma única vez por unidade curricular e até um ano após a conclusão do curso.

2 — As provas de melhoria de classificação realizam-se a partir do ano letivo seguinte àquele em que foi obtida a aprovação, na época normal de exames em que a unidade curricular funciona.

3 — Nos exames de melhoria de classificação são sempre avaliados o conhecimento dos conteúdos e as competências relativos à ficha de unidade curricular em vigor no ano letivo em que é requerida a melhoria.

4 — A classificação final na unidade curricular é a mais elevada de entre aquela obtida inicialmente e a que resultar do exame de melhoria da classificação requerido.

Artigo 14.º

Precedências

Os regimes de precedências elaborados pelas unidades orgânicas serão propostos pelos Conselhos Científicos ou Técnico-científicos, ouvidos os Conselhos Pedagógicos, e serão homologados pelo Reitor da Universidade do Algarve.

Artigo 15.º

Cálculo da classificação final de curso

1 — A classificação final de curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final de curso de licenciatura será calculada através da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o estudante realizou os créditos ECTS curriculares necessários à conclusão do curso. Os coeficientes de ponderação serão os créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular.

3 — No caso dos Cursos de Especialização Tecnológica, a classificação final resulta da média aritmética ponderada, seguindo o estipulado no número anterior.

a) Para este cálculo é aplicada a seguinte fórmula:

$$0,10 \times \text{CFGFC} + 0,55 \times \text{CFT} + 0,35 \times \text{CFCTb}$$

em que:

CFGFC — classificação da componente de formação geral e científica;

CFT — classificação da componente de formação tecnológica;

CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho;

b) A classificação de cada uma das componentes de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, dos resultados da avaliação final de todas as unidades curriculares que as integram.

4 — O método de classificação final dos cursos de mestrado integrado consta de Regulamentação própria.

Artigo 16.º

Regulamentação subsequente

1 — Os órgãos competentes de cada unidade orgânica da Universidade do Algarve devem complementar as normas acima referenciadas, através de Regulamentos de Frequência e Avaliação, desde que as especificidades dos cursos o justifiquem e respeitando sempre os princípios constantes do presente Regulamento.

2 — Esses regulamentos, depois de aprovados pelos órgãos competentes das respetivas unidades orgânicas, serão submetidos a homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As normas previstas no presente Regulamento entram em vigor no ano letivo 2011/2012.

Artigo 18.º

Disposições Revogatórias

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve, homologado pelo Reitor em 30/06/2010, bem como o despacho RT 78/2010, de 23 de setembro.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho Reitoral, aplicada a legislação em vigor.

1.02.2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

205689396

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 1954/2012**

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra foi, pelo Despacho n.º 3/2011, de 7 de Janeiro, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Identificação do Curso

A Universidade de Coimbra, através Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, confere uma Pós-Graduação em Formação Especializada em Supervisão Pedagógica em Educação Física.

Artigo 2.º

Organização do Curso

O curso rege-se pelo Sistema Europeu de Créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Área Científica

A área científica do curso é a de Ciências da Educação Física.

Artigo 4.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — O curso tem um total de 30 ECTS.

2 — O curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e estrutura-se de acordo com os quadros em anexo.

Artigo 5.º

Habilitações de Acesso

Podem candidatar-se ao curso de Pós-Graduação em Formação Especializada em Supervisão Pedagógica em Educação Física:

a) Licenciados ou mestres em Educação Física e ou Ciências do Desporto ou áreas afins, que exerçam funções docentes nos ensinos básico e secundário — códigos de recrutamento 110, 260, 620 ou equivalente legal.

Artigo 6.º

Numerus clausus

As vagas, para cada edição, serão fixadas pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra sob proposta da Faculdade. É estabelecido um número mínimo de 10 inscrições para o funcionamento de cada edição.

Artigo 7.º

Propinas e taxa

1 — Pela candidatura é devida uma taxa a fixar, por edição, pelo Reitor da Universidade de Coimbra sob proposta da Faculdade.

2 — O valor da propina, bem como das normas de isenção ou redução do seu pagamento, por edição, será igualmente fixado pelo Reitor da Universidade de Coimbra também sob proposta da Faculdade. O seu modo de liquidação será efectuado de acordo com o Regulamento do Pagamento de Propinas da Universidade de Coimbra.

Artigo 8.º

Regime Geral

Nos casos omissos, o curso rege-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes do regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

2 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica (ex.º faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.
- 3 — Curso: Pós-Graduação em Formação Especializada em Supervisão Pedagógica em Educação Física.
- 4 — Grau: Não aplicável.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação Física.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: Pós-Graduação: 30 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: Pós — Graduação: 1 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Pós-Graduação em Formação Especializada em Supervisão Pedagógica em Educação Física

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	6,0	—
Ciências da Educação Física	CEF	24,0	—
<i>Total</i>		30	—

Plano de estudos:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física

Pós-Graduação em Formação Especializada em Supervisão Pedagógica em Educação Física

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
SP1. Supervisão da Prática Pedagógica em Educação Física	CEF	1.º	162	T: 25; TP: 15; OT: 10	6
SP2. Avaliação do desempenho docente	CEF	1.º	162	T: 25; TP: 15; OT: 10	6
SP3. Formação de Formadores	CEF	1.º	162	T: 25; TP: 15; OT: 10	6
SP4. Administração em contexto escolar.	CE	1.º	162	T: 25; TP: 25	6
SP5. Projecto de Investigação-Ação	CEF	1.º	162	OT: 10; TC: 40	6

205692684

Despacho n.º 1955/2012

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Farmácia, confere o grau de Doutor em Ciências Farmacêuticas, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no n.º 3 do Despacho n.º 22/22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável de acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 126/2011, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências Farmacêuticas.

29 de Dezembro de 2011. — O Vice-Reitor, *Amílcar Falcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Farmácia.
- 3 — Curso: Doutoramento em Ciências Farmacêuticas.
- 4 — Grau ou diploma: Doutoramento.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Farmacêuticas.
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Perfis	Profiles
Química Farmacêutica	Pharmaceutical Chemistry.
Bioquímica	Biochemistry.

Perfis	Profiles
Bromatologia e Hidrologia	Food Science and Water Analysis
Toxicologia	Toxicology.
Farmacognosia e Fitoquímica	Pharmacognosy and Phytochemistry.
Microbiologia e Parasitologia	Microbiology and Parasitology.
Farmacologia e Farmacoterapia.	Pharmacology and Pharmacotherapy.
Biofarmácia e Farmacocinética.	Biopharmacy and Pharmacokinetics.
Farmácia Clínica	Clinical Pharmacy.
Tecnologia Farmacêutica	Pharmaceutical Technology.
Biologia Celular e Molecular.	Cellular and Molecular Biology.
Biotecnologia Farmacêutica.	Pharmaceutical Biotechnology.
Qualidade Farmacêutica.	Pharmaceutical Quality.
Sociofarmácia	Social Pharmacy.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica/ Scientific Area	SIGLA/ Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Ciências Farmacêuticas/ Pharmaceutical Sciences.	CF/PS	240	0
<i>Total</i>		240	0

10 — Observações: A estrutura curricular e o plano de estudos são comuns a todos os ramos